

CADERNO DE ENCARGOS
066-DCP-2025
OS TVGAS - V SÉCULOS DE CAMÕES A PIÇARRA

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| Cláusula 1. ^a - Objeto..... | 3 |
| Cláusula 2. ^a – Duração do contrato..... | 3 |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 3 |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS | 3 |
| <i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i> | <i>3</i> |
| Cláusula 3. ^a - Obrigações do cocontratante | 3 |
| Cláusula 4. ^a – Contratos de trabalho dos colaboradores afetos ao serviço..... | 4 |
| Cláusula 5. ^a – Fatura eletrónica | 4 |
| <i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i> | <i>4</i> |
| Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo..... | 4 |
| Cláusula 7. ^a – Proteção de dados | 5 |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA | 5 |
| Cláusula 8. ^a - Preço contratual..... | 5 |
| Cláusula 9. ^a – Preço base..... | 6 |
| Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento..... | 6 |
| CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS | 6 |
| Cláusula 11. ^a - Penalidades contratuais | 6 |
| Cláusula 12. ^a – Força maior..... | 7 |
| CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS | 8 |
| Cláusula 13. ^a - Garantia de cumprimento contratual | 8 |
| Cláusula 14. ^a – Seguros | 8 |
| CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO..... | 8 |
| Cláusula 15. ^a – Supervisão e controlo | 8 |
| Cláusula 16. ^a – Funções do gestor do contrato | 9 |
| CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL..... | 9 |
| Cláusula 17. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante..... | 9 |
| CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO..... | 10 |
| Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca | 10 |
| Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do cocontratante..... | 10 |
| Cláusula 20. ^a – Extinção do contrato..... | 11 |
| CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 11 |
| Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações | 11 |
| Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos..... | 11 |
| Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável | 11 |
| ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS | 12 |
| Cláusula 1. ^a – Especificações técnicas..... | 12 |

CADERNO DE ENCARGOS
066-DCP-2025
OS TVGAS - V SÉCULOS DE CAMÕES A PIÇARRA

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a aquisição de 2 apresentações do projeto pedagógico "Os Tvgas - V séculos de Camões a Piçarra" com Diogo Piçarra, no Panorama em Alcobça, nos termos e condições definidos neste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

A execução do contrato está prevista para o dia 24 de março de 2025, com 2 apresentações de duração individual de 70 minutos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do cocontratante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a – Contratos de trabalho dos colaboradores afetos ao serviço

- 1 - Quando o serviço tenha duração superior a um ano os trabalhadores afetos ao serviço devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
- 2 - Quando o serviço tenha duração inferior ou igual a um ano, os trabalhadores afetos ao mesmo podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da execução do serviço.
- 3 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- 4 - O disposto nos n.º (s) 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do serviço.

Cláusula 5.^a – Fatura eletrónica

- 1 – O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).
- 2 - O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
- 3 - Para assegurar o cumprimento da obrigação da fatura eletrónica nos contratos públicos devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à sua implementação.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade

adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao fornecedor o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.^a – Preço base

O preço base contratual definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de **€6.230,00+IVA**.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 10 dias úteis após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP, e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 – Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a prestação do serviço objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = V \cdot H \cdot 0.10$$

Em que:

- MP: corresponde ao montante da penalidade;
- V: é igual ao valor do(s) serviço(s) em atraso;
- H: é o número de horas em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do órgão competente da entidade contratante.

Cláusula 12.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem; e
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.^a – Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 15.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O gestor do contrato, conforme exigido no artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato será comunicado ao adjudicatário aquando da notificação da adjudicação.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o cocontratante para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobça*.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do cocontratante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a – Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Especificações técnicas

1 — Pretende-se a aquisição de 2 apresentações do projeto pedagógico “Os Tvgas - V séculos de Camões a Piçarra” com Diogo Piçarra, a realizar no dia 24 de março de 2025, no Panorama em Alcobça, inseridas no evento “Alcobça Inspira - Arte, Literatura e Paixão”.

2 — As apresentações a ocorrer pelas 11h00 e pelas 14h30, com duração individual de 70 minutos, deverão incluir:

2.1. Conversa entre Diogo Piçarra e moderador (técnico *Betweien*) onde se fará a abordagem do seu percurso / processo formativo e profissional e a ligação à temática trabalhada no projeto;

2.2. *Performance* de Diogo Piçarra, onde irá cantar as músicas criadas para o projeto;

2.3. Apresentação teatral dos poemas incluídos no livro “Os Tvgas”; e

2.4. 80 livros “Os Tvgas”.

3 — As licenças relacionadas com Direitos de Autor e Conexos são da responsabilidade do cocontratante.

4 — Todos os custos inerentes à boa execução do espetáculo são da responsabilidade do cocontratante (e.g. alojamento, alimentação, *rider* técnico extra ao *rider* da sala, deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças...).

5 — São da responsabilidade do cocontratante, todos os custos associados a bens, serviços ou obras, conexos com o espetáculo, designadamente: (i) a criação, execução e interpretação de obras; (ii) os materiais, equipamentos, transporte e processos produtivos de suporte às artes do espetáculo; (iii) a produção, realização e divulgação do espetáculo, incluindo de valorização e divulgação das obras e dos artistas.